



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: N.º 25010001-2021-SEMUS-PMPF  
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01020001/2021-SEMUS-PMPF

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E DO OUTRO LADO, LINETTE  
BANDEIRA DE SOUSA COSTA, NA MELHOR  
FORMA DE DIREITO.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 14.391.512/0001-30, com sede e foro no Jardim São Manoel, s/n, nesta cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, neste ato representada por **VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO**, brasileira, casada, servidora de carreira do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão e Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesa através do Decreto Municipal 02/2021, inscrita no CPF sob o n.º 490.908.441-04, residente e domiciliada na Travessa Tocantins, 22, Centro, na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO**; e, do outro lado, **LINETTE BANDEIRA DE SOUSA COSTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 063884002017-8 e inscrita no CPF sob nº 329.793.121-34, Porto Franco/MA, denominado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo de Dispensa indicado acima, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, com fundamento no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 53 da Lei nº 8.245/1991, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por Objeto a Locação de um imóvel para instalações e funcionamento do **Centro de Triagem e Acolhimento (CAT) da COVID-19** de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou eventual outro estabelecimento de saúde vinculado diretamente ao Sistema Único de Saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

1.2. O imóvel objeto do presente contrato foi vistoriado pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, os quais assentiram com as boas condições físicas do referido imóvel, o qual será objeto de pequenas adaptações que correrão à conta do LOCATÁRIO, desde já autorizadas pela LOCADORA.

#### **2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. - A presente contratação dá-se por Dispensa de Licitação, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: N.º 25010001-2021-SEMUS-PMPF**, visto que para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme inciso X, art. 24, Lei 8.666/93 c/c art. 53 da Lei nº 8.245/1991.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O preço total da presente contratação para fins de empenho global é de **R\$ 12.100,00** (doze mil e cem reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO, em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) cada. O pagamento se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, em regular processo de despesa e mediante transferência bancária eletrônica em conta corrente da LOCADORA, valendo o comprovante de pagamento como recibo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



4.1. O prazo de vigência deste contrato é 31/12/2021, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2. Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitada e nas mesmas condições recebidas.

## 5. CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: ORGÃO: 19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: MANUT. PROG. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR – 10.302.0210.2090.0000; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00; DESCRIÇÃO: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## 6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **LOCADORA**:

6.1.1. A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **LOCATARIO**:

6.2.1. Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2. Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3. Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4. Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

7.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente com provados que houver sofrido.

7.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha



incurrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

7.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

7.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

7.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **8. CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

8.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **9. CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.3. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

11.1. O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

12.2. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.



Porto Franco/MA, 1º de fevereiro de 2021.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO**  
Secretária Municipal de Educação  
**LOCATÁRIO**

Linete Bandeira de Sousa Costa

**LINETE BANDEIRA DE SOUSA COSTA**  
**LOCADOR**

